



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2024	TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2024
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	EXECUÇÃO INDIRETA

## EDITAL PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o **Sr. Luiz Roldão Sobrinho Segundo**, em observância ao que determina a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Ato Normativo nº. 007/2023 da Câmara Municipal de Garanhuns, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **20 de maio de 2024 às 10:00 horas**, na sala da CPL, localizada no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP 55.295-41, realizará Sessão perante a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC, para recebimento dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, da Licitação em epígrafe, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para a **contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.**

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.

1.2 Os serviços descritos tem seus recursos oriundos da própria Câmara Municipal de Garanhuns.

### 2.0 - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas decorrentes dos serviços de que trata a presente Licitação correrão por conta dos recursos estes constantes das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2024:

**1000 - PODER LEGISLATIVO**

**1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**

**1 - Legislativa**

**31 - Ação Legislativa**

**101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**1.1055 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**

**4.4.90.51 - Obras e Instalações**



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## 1.501.0000 - Recursos Próprios

### 3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto desta Licitação será de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração, se comprovada a ocorrência de uma das hipóteses constantes do Art. 57, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

### 4.0 – DO TIPO, DA EXECUÇÃO E DO REGIME

A presente **TOMADA DE PREÇOS** é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, através de **EXECUÇÃO INDIRETA**.

### 5.0- DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, a empresa interessada em participar desta licitação, **deverá** cadastrar-se previamente, nos termos do art. 35 da mesma Lei, na **Câmara Municipal de Garanhuns, junto à Comissão Permanente de Licitação até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Propostas", ou seja, até o dia 15/05/2024.**

5.1.1 Respeitadas as demais condições constantes deste edital, inclusive, o disposto no **item anterior (5.1)**, poderá participar desta Tomada de Preços qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **item 9.2** deste instrumento.

#### **5.2 Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que:**

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- b) Possuam toda a documentação exigida neste Edital e atenda às normas regulamentadoras pertinentes ao objeto licitado.

#### **5.3 Não poderão concorrer nesta Tomada de Preços:**

- a) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- b) Pessoa física ou jurídica alcançadas pelo determinado no art. 9º da Lei nº8666/93 e alterações posteriores.

**5.4** Não será permitida a subcontratação, no seu todo, das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, mediante prévia autorização da Contratante, ocorrer a subcontratação de parte desses ou de tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais obras ou serviços.

**5.5** Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**5.6** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Morais*

mais de uma empresa licitante.

5.7 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

## 6.0 – DA SUB CONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação, **no seu todo**, das obras e serviços objeto do presente certame, **podendo**, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas a subempreiteiras ou a empresas especializada, mantida, **contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais obras e serviços**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e satisfação da subcontratação, através de instrumento jurídico que comprove o vínculo da contratada com a subcontratada e atestado de idoneidade da subcontratada.

6.2 Não será facultado ao possível subcontratado demandar contra a administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o contratado.

6.3 O possível subcontratado responderá solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação executada.

## 7.0 – DA REPRESENTAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do presente Processo Licitatório, por seus Titulares, Diretores com poderes previstos em seus Estatutos e/ou Contratos Sociais para esse fim ou por Representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento Licitatório, inclusive aqueles relativos a Interposição e Desistência expressa de Recursos. Em qualquer das situações de representação, deverá ser apresentado o Estatuto e/ou Contrato Social, para fim de comprovação;

7.2 – Os Titulares, Diretores ou os Representantes legais, esses últimos portadores de Procuração (Instrumento Público ou Particular) deverão apresentar esses documentos, mediante apresentação de sua cédula de Identidade ou documento equivalente (desde que contenha foto), obrigatoriamente e em separado dos envelopes relativos à “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”;

7.3 - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 7.1 e 7.2, acima, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidos, portanto, de assinarem e rubricarem todos e quaisquer documentos, atas, solicitações de vistas, esclarecimentos e informações, juntadas de requerimentos, impugnados e/ou solicitações de reconsiderações além da interposição;

7.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Garanhuns, nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão das licitantes representadas.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## 8.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** (Envelope de n.º 01), deverão ser apresentados em via única;
- 8.2 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** (Envelope de n.º 02), deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias;
- 8.3 - Os documentos exigidos nos itens abaixo poderão ser apresentados em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticados pela Comissão de Licitação, **preferencialmente em até 24 horas antes da sessão, ou durante a sessão de abertura do envelope de habilitação apresentado os originais**, ou ainda em cópia autenticada por Tabelião de Notas. As cópias ficarão retidas no processo;
- 8.4 - Após a Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, que devesse estar dentro dos envelopes, será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimo ou esclarecimentos referentes aos documentos exigidos ou às propostas, salvo quando julgadas necessárias pela Comissão de Licitações, para a realização de diligências ou a instrução de eventuais recursos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente;
- 8.5 - Não se aceitarão, sob qualquer hipótese, documentos exigidos ou propostas de preços, ou outros documentos remetidos através de fax, Internet, ou qualquer outro meio que possibilite a quebra do seu sigilo antes do momento definido para a abertura e conhecimento público;
- 8.6 - Toda a documentação apresentada deverá obedecer a obrigatória e rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade, no caso de documentos que não apresentam validade considerar-se-á o documento válido por 60 (sessenta) dias.
- 8.7 - Todas as cópias apresentadas pelos Licitantes participantes, ficarão retidas no processo, dele fazendo parte integrante. No caso de apresentação de documentos em sua forma original, estes ficarão retidos no processo até a homologação do certame, sendo facultado ao licitante requerer sua substituição por cópia autenticada;
- 8.8 – Em nenhuma hipótese será recebido qualquer documento, relacionado com a **Documentação (Habilitação)** ou **Proposta de Preços** fora do seu respectivo Envelope e/ou após o prazo estabelecido e determinado para entrega.

## 9.0 – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 – As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01) no dia hora e local indicado no preâmbulo deste edital, em envelope, lacrado, opaco, indevassável, e contendo, no anverso, além da razão social (nome), endereço completo da Licitante e os seguintes dados:

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024**



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Morais

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE, COMPREENDENDO, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.**

## **9.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Atenção: Solicitamos aos senhores licitantes que apresentem a documentação preferencialmente na ordem na qual é solicitada neste edital.

### **9.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive com as alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração formal e expressa da licitante de que não existem fatos impeditivos, quanto a sua **HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, comprometendo-se a manter-se, nessa mesma condição, até o término da contratação, podendo para tal utilizar o modelo disposto no ANEXO IV- Modelo 1;
- f) Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido nos termos do **Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93**, pela administração pública municipal, **devendo estar em plena validade todos os documentos e certidões constantes do CRC.**

### **9.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto deste Edital;
- c) Alvará de licença e funcionamento relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto deste Edital;



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante ou outras equivalente na forma da lei.
- f) Os interessados deverão apresentar ainda para efeito de habilitação declaração expressa, preenchida em papel timbrado da licitante, e sob as penas da lei que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo utilizar o modelo disposto (Anexo IV-Modelo 5)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

## 9.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

**9.2.3.1**– Comprovação de registro e quitação da **licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local da sede da licitante, atualizado e devidamente autenticado (Resolução nº 282/93 CONFEA);

**9.2.3.2** Atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando a execução de serviços e características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente aos citados para **para INSTALAÇÃO DE USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO.**

**9.2.3.3** - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.3 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho formalizado entre as partes ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.4 No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

9.5 Deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico/representante legal da empresa (preferencialmente) com firma reconhecida em cartório**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.6 Apresentar o **Registro de Conformidade INMETRO** vigente em nome da empresa que irá fornecerá os materiais objeto desta licitação.

## 10.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante (emissão mínima de 90 dias), e caso na comarca já esteja implantado o Processo Judicial Eletrônico, certidão emitida por este distribuidor.

10.1.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

10.1.1) A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.2 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**10.2.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**

10.2.1.1 Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

10.2.1.1.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.2.1.1.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.2.1.2 Na Sociedade Limitada (LTDA):

10.2.1.2.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

10.2.1.2.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**10.2.1.3 Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:**

10.2.1.3.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

10.2.1.3.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

## 10.2.1.4 **Na sociedade criada no exercício em curso:**

10.2.1.4.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.2.2 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Solvência Geral

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

10.2.3 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

10.3 A empresa deverá apresentar uma garantia, nas modalidades e critérios previstos no caput § 1.º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 (CAUÇÃO em Dinheiro ou em Títulos da dívida pública ou Seguro-Garantia ou Fiança Bancária), **a teor do contido no inciso III do art. 31 do já mencionado diploma legal**, no valor de **R\$ 2.924,00 (Dois mil novecentos e vinte e quatro reais)**. Esta será restituída por ocasião da inabilitação do licitante ou desclassificação de sua proposta ou homologação ou revogação do processo, conforme o caso, devendo a liberação respectiva ser requerida, por escrito, pelo licitante à Tesouraria do Município. O prazo de validade da garantia será de 60 (sessenta) dias.

10.4 A garantia referida no item 10.3 acima, em dinheiro, deverá ser depositada na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0052 - CONTA CORRENTE: 00006-2**, e prestada antes do início da Sessão inicial de abertura do presente certame, designada essa no preâmbulo deste edital.

10.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

10.6 - Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.7 - A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **Observação:**

1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.

2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste certame, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à(s) contratação(es), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(es), ou revogar a licitação.

**11.0** - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá ser entregue juntamente com o envelope PROPOSTA DE PREÇOS", no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital.

**11.1** - Serão inabilitadas as interessadas que:

- a) Não satisfazerem às exigências da Habilitação.
- b) Cujos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" contiverem referência ao conteúdo dos envelopes "PROPOSTAS DE PREÇOS".
- c) Cujos elementos não estejam identificados corretamente.

## **12.0 - DO CONSÓRCIO**

Não se admite a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do vulto desta licitação.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Morais

## 13.0 – PROPOSTA

13.1 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no Presente Edital, apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, numerada e rubricada e deverá vir inserida em envelope lacrado, opaco, indevassável e contendo no ante verso além se razão social, (nome), endereço completo, endereço eletrônico (email), telefone e fax da licitante, os seguintes dados:

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE, COMPREENDENDO, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.**

13.2 – A proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a. Planilha Orçamentária conforme o ANEXO, contendo os preços unitários e totais para todos os itens;
- b. Cronograma Físico/Financeiro, conforme o ANEXO;
- c. Composição de BDI;
- d. Declaração do PROPONENTE de que tem condições de assumir os serviços com fornecimento dos materiais e equipamentos previstos, que dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada a execução integral do objeto do presente processo licitatório, dentre elas, instalações, veículos, equipamentos e ferramentas, de pessoal técnico e especializado, apto, treinado, qualificado e disponível, para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação. (ANEXO IV – MODELO 2);
- e. Declaração do PROPONENTE de que no preço total proposto e constante de proposta, estão inclusos todos os custos com sua mão-de-obra e com toda a sua equipe técnica especializada, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, todas as despesas relativas aos pagamentos de todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução dos serviços, todos os custos com transporte, locomoção e alimentação de seus funcionários e de sua mão de obra técnica especializada, inclusive a margem de lucro e o BDI, enfim, todos e quaisquer outros custos e/ou encargos, diretos ou indiretos que incidem ou venham incidir, sobre os serviços a serem prestados, não cabendo, portanto, à **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta, sobre os pagamentos e/ou recolhimentos, de quaisquer desses itens/verbas;



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

(ANEXO IV – MODELO 3);

**f. Composição dos custos unitários de todos os serviços, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, bem como composição auxiliar dos serviços (se houver), conforme PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.**

**13.2.1–** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas do mesmo serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material;

**13.2.2–** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no Artigo 44 parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93;

**13.2.3–** Será desclassificada a Proponente que apresentar em sua proposta preço para realização dos serviços superior ao da Estimativa de Custos da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**

**13.2.4–** Serão aceitas planilhas apreçadas mediante preenchimento do modelo fornecido no ANEXO I, bem como, planilhas transcritas e impressas pelos licitantes, devendo, neste caso, ser rigorosamente obedecida a sequência estabelecida no modelo fornecido, quanto à discriminação dos itens e respectivas unidades e quantidades, sob pena de desclassificação;

**13.2.5–** Os preços ofertados serão considerados fixos e irrealizáveis, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.6–** O preço total da proposta, deverá ser apresentado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços;

**13.2.7–** O prazo de validade da PROPOSTA **não poderá** ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data de sua apresentação que ocorrerá no dia e hora da sessão de abertura deste certame licitatório;

**13.2.8–** O preço máximo admissível pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE** para execução dos serviços / obras é de **R\$ 292.400,42 (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos)**, sob pena de desclassificação da proposta;

**13.2.9–** Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constante da “**Planilha de Quantitativos e Preços**”, prevalecerá o primeiro;

**13.2.10–** Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação;

**13.2.11–** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

**13.2.12–** O desembolso financeiro mensal máximo, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, designará para pagamento dos serviços objeto desta licitação será de acordo com as medições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, bem como



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

conforme os valores descritos no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do Anexo I deste Edital.

## **14.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1** – Esta Licitação será processada em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei N.º 8.666/93;

**14.2** – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, receberá simultaneamente dos participantes, seus respectivos Envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO) e de n.º 02 (PROPOSTA DE PREÇOS);

**14.3** – Em nenhuma hipótese, serão recebidos quaisquer documentos, relacionados com a Documentação/Habilitação ou Proposta, fora do respectivo envelope e/ou após o prazo (data e horário) estabelecido e previsto neste Edital para a entrega;

**14.4** – Recebidos todos os Envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços de todos os licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos procederá a identificação pessoal de cada um dos Representantes Legais das mesmas.

**14.4.1** – As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma prevista no item n.º 14.4, acima, não serão credenciadas a participar da sessão, não tendo participação ativa durante as reuniões do presente certame;

**14.5** – Concluída a identificação dos Representantes Legais das licitantes e, ainda nessa primeira sessão, os Envelopes contendo os documentos relativos à Habilitação, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, na presença de todos os interessados, analisando-se e conferindo-se seus respectivos conteúdos, dando-se vista de toda a documentação a todos, os quais os rubricarão.

**14.6** – Abertos todos os envelopes de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, **a seu juízo exclusivo**, poderá apreciar e julgar os documentos de cada uma das licitantes e, nessa mesma reunião ou em data posterior, divulgar declarando as Habilitadas e Inabilitadas, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, renúncia essa registrada em Ata ou formalizada por escrito.

Para as empresas INABILITADAS serão devolvidos os envelopes Propostas devidamente fechados.

**14.6.1** – Não havendo renúncia de todos os licitantes, conforme estabelecido no item 14.6 o Resultado da Habilitação será divulgado:

a) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recursos, ou

b) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos eventualmente interpostos;

**14.7** – Surgindo dúvidas quanto a documentação de Habilitação que não possam ser dirimidas ou resolvidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, ou ainda para que a CPL possa analisar melhor a documentação, conduzindo essas à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em Ata, concluindo-se, posteriormente, a fase da Habilitação;

**14.8** – Encerrada e concluída a fase de Habilitação, os Envelopes PROPOSTA de todas



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

as Licitantes Habilitadas serão abertos, podendo a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciar as Propostas de cada uma das licitantes e, na mesma Sessão/reunião, julgar e divulgar as Classificadas e as eventualmente Desclassificadas se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, renúncia essa registrada em Ata ou Formalizada por escrito, ou marcar a sessão para abertura das PROPOSTAS para data posterior, a ser informada através de publicação na imprensa oficial deste Estado;

**14.8.1** – Não havendo renúncia de todos os licitantes, conforme estabelecido no subitem 14.8, o Resultado da Licitação será divulgado:

- a) Após transcrito o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposições ou recursos, ou
- b) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos eventualmente interpostos;

**14.9** – As aberturas dos Envelopes DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão realizadas sempre em sessões públicas, das quais lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, assinadas, sempre, pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Representantes Legais das licitantes presentes;

**14.9.1** – Quaisquer ocorrências havidas nos cursos das reuniões, quaisquer reclamações, protestos, impugnações, solicitações de esclarecimentos, deverão ser consignadas e registradas nas Atas de Reuniões, antes das suas respectivas lavraturas, ficando, desta forma, sem efeito aqueles efetuados posteriormente;

**14.10** – Não ocorrendo, na mesma Sessão/Reunião a abertura dos Envelopes de Habilitação ou dos Envelopes Propostas de todas as licitantes, em fase do exame da documentação e da conformidade das propostas, com os requisitos do Edital, serão estabelecidos e designadas pela Comissão Permanente de Licitações, novas datas e horários, com divulgação na imprensa oficial do Estado;

**14.10.1** – Na hipótese prevista no item 14.10, acima, os envelopes remanescentes, ou seja, aqueles que não foram abertos, ficarão obrigatoriamente sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, após serem rubricados todos, pela Comissão e pelos Representantes Legais dos Licitantes presentes;

**14.11** – A Inabilitação de qualquer das licitantes participantes, importará na perda do direito de participar das fases subsequentes deste certame;

**14.12** – Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das PROPOSTAS, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações;

**14.13** – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento;

**14.14** – Caso todas as Licitantes participantes sejam Inabilitadas ou todas as Propostas desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, através da Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas da causa em decorrência das quais foram inabilitadas ou desclassificadas;





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

**14.15** – Os Licitantes serão intimados dos resultados dos Julgamentos da Habilitação, e das Propostas através de publicação na Imprensa Oficial ou por comunicações diretas, feitas nas reuniões em que tais resultados forem anunciados, se nesta última hipótese, os Representantes legais dos licitantes estiverem presentes, devendo tais comunicações ser expressamente registradas e consignadas nas respectivas atas de reuniões.

## **15.0 – DAS DILIGÊNCIAS**

**15.1** – É facultada à Comissão Permanente ou à Autoridade Superior, em qualquer Fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada, porém, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos documentos de Habilitação ou das Propostas.

## **16.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**16.1** – Dos critérios de julgamentos das propostas

**16.1.1** – No julgamento das propostas será considerado vencedor o PROPONENTE que, apresentando a proposta de acordo com as exigências contidas no mesmo, ofertar o menor preço global.

**16.2** – Com relação à desclassificação das propostas serão observados o disposto no Art. 48 c/c Art. 40 inciso X da Lei n.º 8.666/93, ficando desclassificadas.

**16.2.1** – As propostas que não atendem as exigências deste Edital.

**16.2.2** – As propostas com preços superiores aos preços unitários e global constantes no ANEXO I – Planilha de Quantidades e Preços.

**16.2.3-** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal demandante.

**16.3** – Dos licitantes classificados na forma do item 16.2.3 cujo valor global da proposta foi inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem à alínea “a” daquele item, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades admitidas em lei, igual a diferença entre o valor resultante do item 16.2.3 acima e o valor da correspondente proposta.

## **16.4 – Da ordem de Classificação**

**16.4.1** – A ordem de Classificação das propostas de preço será crescente, sendo atribuído o primeiro lugar a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme subitem 16.1.1 sendo em decorrência, classificada também, como a vencedora do presente certame.

## **16.5 – Do critério exclusivo de Desempate**

**16.5.1** – Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, de acordo com previsto no § 2º do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

**16.5.2** – Será adotado o critério de desempate para as ME e EPP, nos termos da LC 123/2006.

## **17.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **17.1 – Das impugnações**

**17.1.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo fazê-lo e protocolar o pedido/requerimento até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes de Habilitação, na conformidade do disposto no art. 41, §1.º da lei n.º 8.666/93;

## **17.2 – Dos Recursos Administrativos**

**17.2.1** – Durante o decorrer do presente processo e das Decisões e julgamentos proferidos pela Comissão Permanente de Licitações, serão admissíveis recursos, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**17.2.1.1** – Habilitação ou inabilitação da licitante;

**17.2.1.2** – Julgamento das Propostas; e

**17.2.1.3** – Anulação ou Revogação da Licitação;

**17.2.2** – Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 17.2.1.1 e 17.2.1.2 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos, referidos no subitem 17.2.1.3, eficácia suspensiva;

**17.2.3** – Interposto o recurso, será comunicado o fato às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis;

**17.2.4** – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às interessadas;

**17.2.5** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo para fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser proferida dentro do prazo e 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **18.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1** – Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação desta TOMADA DE PREÇOS, sem a interposição de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Senhor Secretário Municipal e/ou ao Exmo. Prefeito do Município para possível homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora do presente certame.

## **19.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

**19.1** – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por Termo de Contrato, em conformidade com a minuta anexa a este Edital (ANEXO II) na qual se encontram estipuladas as condições que regerão a execução das obras e serviços pelo proponente vencedor do certame, inclusive quanto às sanções para o caso de inadimplemento e condições de pagamento;

**19.2** – Este edital e seus anexos, independentes de transcrição, farão parte integrante do Instrumento de Contrato a ser assinado entre a Secretaria Municipal demandante e o



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

licitante vencedor, no qual estará estabelecido que o Foro na cidade de Palmeirina, Estado de Pernambuco, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas da interpretação dos termos contidos no mesmo;

**19.3** – A licitante vencedora do presente procedimento licitatório assinará CONTRATO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados à partir da data do recebimento da convocação oficial (inclusive via email), comprometendo-se a realizar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes nesta TOMADA DE PREÇOS e em sua proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo na aplicação das penalidades constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**19.4** – Na hipótese do Licitante declarado vencedor não assinar o Termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido na Cláusula anterior, fica facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, a convocação dos Licitantes remanescentes, obrigatoriamente, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços cotados/orçados, tudo na conformidade deste Instrumento Convocatório, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**19.5** – A recusa injustificada do Proponente vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 19.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidade estabelecida no inciso III do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**19.6** – São obrigações do licitante Vencedor:

**19.6.1** – providenciar, a sua exclusiva conta e responsabilidade, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual, todas as permissões, certificados e licenças requeridos e exigidos por lei, necessárias à execução integral do objeto do presente Processo, devendo cumprir, mandatárias e obrigatoriamente, todas as normas e regulamentos que afetem os serviços a serem realizados;

**19.6.2** – a prestação e execução dos serviços Licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância;

**19.6.3** – total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluídos ou reduzido tal responsabilidade e Fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**19.6.4** – a inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**19.6.4.1** – a reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a qualquer título CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o objeto do contrato;

**19.6.5** – a responder exclusivamente por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do cumprimento e execução do objeto do contrato;

**19.6.6** – a responder e a responsabilizar-se, exclusivamente, por todo o pessoal que vier a



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

utilizar e a qualquer título, na execução das obras e dos serviços, os quais serão diretamente subordinados não transferindo assim e sob qualquer hipótese à **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;

**19.6.7** – manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital; e

**19.6.8** – aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, respeitando os percentuais previstos no §1.º do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **20.0 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** – Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser convocada para prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta e assinar o contrato, conforme já previsto neste Instrumento convocatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data do recebimento da comunicação oficial; para esse fim;

**20.2** – Será exigida também, para assinatura do contrato, prestação de Garantia adicional, por parte da licitante vencedora, na forma do parágrafo 2.º, do artigo 48, da LEI 8.666/93, com a alteração dada pela lei 9.648/98, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo;

**20.3** – Caberá a licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56, parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93; e

**20.4** – A garantia que trata este capítulo será devolvida a Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento escrito para esse fim.

## **21.0 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**21.1** – Ficará a cargo da **Gerência Administrativa da Câmara Municipal**, direta ou indireta, a fiscalização quanto ao fiel cumprimento execução integral do contrato, designando, tantos servidores/funcionários quantos forem necessários, para esse fim;

**21.2** – A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, comunicará à futura contratante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**21.3** – A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do instrutor que eventualmente não satisfaça, no todo ou em parte às condições técnicas exigidas, bastando para tanto solicitar por escrito seu desligamento e, por seguinte, sua substituição;

**21.4** – Em caso de comprovada incapacidade para o trabalho que venha a gerar afastamento de qualquer dos profissionais alocados por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, a interessada se obriga a apresentar currículos de possíveis substituídos, para avaliação da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, a quem caberá a decisão de escolha do substituto ou a recusa dos currículos apresentados.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **22.0 – DO PAGAMENTO**

**22.1** – Todos os serviços executados serão medidos pela fiscalização, mediante expedição de Boletim de Medição, composto dos Preços unitários da proposta e dos quantitativos efetivamente executados destinados para esse fim;

**22.2** – A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após o recebimento do Boletim de Medição devidamente expedido pela fiscalização;

**22.3** – O pagamento será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, com base no Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização, assinado também pela contratada;

**22.4** – Fica determinado que o último Boletim somente será comunicado pela Contratada à Contratante através de correspondência formalmente dirigida à Fiscalização;

**22.5** – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, como o atesto da Equipe de Fiscalização, juntado do Boletim de medição, devidamente assinado, da N. Fiscal/Fatura;

**22.6** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ocorridos após a apresentação de todos os documentos elencados nos subitens 22.3 e 22.5, com exceção do pagamento referente ao último Boletim de Medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva do objeto, prevista essa na cláusula que trata do RECEBIMENTO DO OBJETO a seguir;

**22.7** – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido a Contratada, para a sua respectiva substituição e/ou Emissão de Nota de Correção, não podendo e não devendo ser computado esse intervalo de tempo existente e decorrido entre a devolução pela Contratada e final devolução pela última (Contratada), para efeito de contagem do prazo de pagamento estabelecido na cláusula de n.º 22.6 acima;

**22.8** – Os serviços porventura excedentes, entendidos esses como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos a Contratada pela Contratante, com base nos preços unitários constantes da sua Proposta, **mediante Termo Aditivo**, desde que tais serviços não ultrapassem os percentuais de acréscimo previstos na Legislação Reitora dos procedimentos licitatórios;

**22.9** – Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão desta obra, só poderá ser executado mediante autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**;

**22.10** – Caso ocorram, no decorrer da execução, serviços extras, entendidos esses com aqueles não orçados nas Planilhas, nos Anexos e neste Edital, esses serão acertados pelas partes Contratantes e contratada mediante Termo Aditivo, com base nos preços unitários obtidos da seguinte forma no mercado.

**22.11** – Quaisquer tributos, ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**22.12** – A empresa vitoriosa se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Morais*

Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes junto à CPLC, para a confecção do devido instrumento contratual;

**22.13** – Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial;

**22.14** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos;

**22.15 – CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) Nota Fiscal(is)/fatura(s), independentemente de notificação à contratada, nos seguintes casos:

**22.15.1** – Paralisação imotivada das obras ou serviços por parte da Contratada até seu reinício;

**22.15.2** – Execução defeituosa das obras ou serviços até que esses sejam refeitos ou reparados; e

**22.15.3** – Existência de qualquer débito para com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

## **23.0 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** – O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

## **24.0 – DO RECEBIMENTO DO CONTRATO**

Executado todo o Contrato, o seu OBJETO será recebido pela contratante:

**24.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita do Contratado, de sua respectiva conclusão;

**24.2** – Definitivamente, por servidor(s) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso e término do prazo de observações e conferências dos produtos entregues/recebidos, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo esse não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**24.3** - A aceitação definitiva dos serviços, dependerá conforme mencionado na cláusula 24.2 acima, de prévia verificação pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, observando-se a plena conformidade dos mesmos com o estipulado neste edital e seus Anexos e nos demais documentos que o complementam e o integram;

**24.4** – Caso qualquer dos serviços executados apresentem vícios ou falhas, dar-se-á ciência





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

expressa desses vícios ou falhas à Contratada para que esta proceda, incontinentemente, às correções que se fizerem necessárias;

**24.5 – A aceitação definitiva dos serviços, não acarretará de modo algum a exoneração da responsabilidade civil e técnica da Contratada, por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.**

## **25.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

**25.2** – Constitui motivos para rescisão do contrato, dentre outras;

**25.2.1** – O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**25.2.2** - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**25.2.3** – A fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas neste Edital e no CONTRATO;

**25.2.4** – O desatendimento / descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

**25.2.5** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

**25.2.6** - A decretação de falência ou a instauração de insolência civil;

**25.2.7** – A dissolução da sociedade;

**25.2.8** – A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato;

**25.2.9** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**25.2.10** - A supressão, por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite do permitido no § 1.º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**25.2.11** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

## **26.0 DAS PENALIDADES**

**26.1** - O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

**26.2** – A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei;

**26.3** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Morais*

e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93;

**26.4** – Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

**26.5** – A indicação das sanções de que trata este Capítulo é da exclusiva competência da CÂMARA MUNICIPAL, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

## **27.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**27.1** - O contratado obriga-se a reconhecer o direito da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

**27.2** – Decairá do direito de impugnar os termos da presente TOMADA DE PREÇOS o licitante que os tenha aceitado sem objeção;

**27.3** – A nulidade deste processo licitatório poderá ser declarada a qualquer tempo, sempre que verificado o defeito de competência, de formalidade obrigatória, ou ilicitude do objeto, ou qualquer infração às disposições legais (falhas insanáveis);

**27.4** – A presente Licitação, somente poderá ser **REVOGADA** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo ser **ANULADA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, nos exatos termos das determinações expressas, no artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, atualizada;

**27.5** – Os casos omissos nesta TOMADA DE PREÇOS serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, na conformidade e de acordo com Legislação vigente;

**27.6** – Caso na visita ao local dos serviços, o participante verifique a inexistência de alguns itens de serviços na planilha de quantidades e preços da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, deverá comunicar imediatamente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante, ao adquirir este Edital a planilha de preços e serviços da **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma;

**27.7** – Antes da elaboração das propostas, os interessados deverão analisar todos os elementos que compõe o presente Edital e, no caso de eventual dúvida poderão requerer, por escrito à **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, os esclarecimentos necessários em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia fixado para a entrega das propostas;

**27.7.1** – **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado para entrega das propostas;

**27.7.2** – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, à realização da sessão pública, designada e constante do preâmbulo deste Edital, fica a abertura do procedimento licitatório adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido,



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

sempre à critério da Administração.

**28.0** – Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços no horário das 08:00 às 13:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.295-410 - Fone: (87) 3761-3291/3761-3881, e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com).

Garanhuns, 30 de abril 2024.

**Luiz Roldão Sobrinho Segundo**  
**Presidente da Câmara**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

---

## **ANEXOS**

- I. Projeto Básico (Planilha Orçamentária – Cronograma – BDI).
- II. Minuta do Contrato
- III. Carta de Credenciamento
- IV. Modelos de Declarações (1-2-3-4-5)
- V. Formulário para cadastramento
- VI. Recibo de retirada de edital



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## PROJETO BÁSICO

### 1- DO OBJETO

1.1 O presente documento visa a orientação para a contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito neste Projeto básico e anexos, objetivando a economia de energia no prédio público do Poder Legislativo Municipal.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Apresentamos abaixo as especificações e quantitativos dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com tecnologia inversor central com instalações em telhado.	KwP	44,52

2.2 - O quantitativo solicitado foi estabelecido pela Referência Técnica, de acordo com o consumo médio do ano de 2023, estimado o consumo médio de 4.453,91 kwh da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, que acrescido de uma margem de segurança de aproximadamente 18,5% acima do previsto, passa a ser considerado uma potência de 5.744,55 kwh/mês. Tal acréscimo se justifica para futuras ampliações de consumo no prédio do Poder Legislativo Municipal, por exemplo, com aumento na quantidade de aparelhos de ar condicionado, o que tende em aumentar o consumo da unidade em questão.

### 3 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

3.1 Conforme vastamente demonstrado no Estudo técnico preliminar, a presente contratação foi entendida como possível em decorrência de estudos realizados para a viabilidade da mesma, onde chegou a conclusão que o sistema pretendido pela Administração Pública gera diversos benefícios, não somente para a Câmara, mas para a sociedade por um todo, considerando a sustentabilidade do empreendimento, a redução com despesas em decorrência do consumo de energia, dentre outros.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ademais, grandes órgãos da administração pública tem realizado a adesão a este tipo de sistema, que com o passar do tempo, tem se consolidado no mercado, ampliando a oferta e massificando sua utilização.

## 4 – DA SOLUÇÃO

### 4.1 - CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1.1 – Esta especificação técnica contempla a instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns-PE, de modo a aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL para atendimento de unidades consumidoras com Micro e Minigeração, categorizadas com carga declarada  $\leq 75$  kW e  $>75$  kW até  $\leq 5$  MW respectivamente;

4.1.2 – A central geradora operará na modalidade On Grid, ou seja, será conectada à rede de distribuição da Concessionária e não possuirá banco de baterias;

4.1.3 – A quantidade estimada anual de energia a ser gerada pela central geradora poderá variar a depender da potência, área disponível, e condições de instalação de modo a compensar o consumo de energia elétrica (kWh) **das localidades** onde serão executados os serviços;

4.1.4 – A relação dos principais materiais e equipamentos necessários para a central geradora de energia elétrica descrita no item 1, para instalação em telhado, está descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	Painel solar fotovoltaico PERC Half-Cell de 410Wp Mínimo
1.2	Inversor DC/AC com potência mínima de 500W
1.3	Quadro de proteção e isolamento CC ou CA com 4 ou mais entradas e 2 ou mais saídas, incluindo protetores de surto, centelhadores, fusíveis, disjuntores etc. (dispensável quando já incorporado ao inversor)
1.4	Conjunto de Cabos, Conectores e outras Miscelâneas para a perfeita instalação da central geradora de energia elétrica.
1.5	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos em telhado, seja esse de fibrocimento, metálico, colonial entre outros.
1.6	Software de monitoramento e controle da geração e desempenho da central geradora de energia elétrica.

4.1.5 - Instalação prevista para situações convencionais: Instalações em laje, telhados de fibrocimento, telha cerâmica, zinco, calhetão, estruturas metálicas em



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

geral que atendam condições de vento, carga e que estejam adequadas segundo laudo estutural, solos coesos (argilosos e sitosos) de STP (Standart Penetration Test) mínimo de 4 e para solos não coesos (arenosos) o STP mínimo deve ser 8; o padrão de entrada de energia das instalações deverá estar de acordo com as normas vigentes da concessionária. Adequação não inclusa.

4.1.6 – Não fazem parte do escopo da contratação;

- a) Custos de obras de modificação/extensão de rede de distribuição da concessionária de energia elétrica;
- b) Fornecimento de ponto de internet no local da instalação para monitoramento da geração da Usina Fotovoltaica;
- c) Adequação do padrão de entrada;
- d) Adequação do telhado do prédio da Câmara Municipal de Garanhuns-PE para receber a usina de geração de energia fotovoltaica.

4.1.7 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.1.8 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor responsável pelas Licitações da Câmara Municipal de Garanhuns-PE, através do e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com), ou do telefone (87) 3761-3291/3761-3881 e será realizada na Rua Joaquim Távora, n.º 305, Heliópolis, Garanhuns/PE.

4.1.8.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.1.8.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.1.9 – Caso o pronente decida pela não realização da visita, o mesmo deverá apresentar declaração que tomou conhecimento por conta própria de todas as circunstâncias inerentes a prestação dos serviços, não sendo aceitas reclamações ou questionamentos posteriores em relação as peculiaridades para a execução dos





serviços.

## 5 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

### 5.1- MÓDULO FOTOVOLTAICO:

5.1.1 - A central geradora de energia elétrica deverá ser composta por módulos fotovoltaicos construídos com células a base de silício cristalino, PERC, Half-Cell (mono ou policristalino), com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais entre eles. Não será aceita composição que possua mais de um fabricante e/ou mais de um modelo no mesmo sistema fotovoltaico;

5.1.2 – A exigência de módulos fotovoltaicos com células de tecnologia PERC deve-se ao fato que atualmente os principais fabricantes de módulos empregam essa tecnologia nas últimas gerações dos seus produtos, com eficiência que ultrapassam 19% (dezenove por cento), garantindo a segurança de igualdade de condições a todos os concorrentes e, ao mesmo tempo, a segurança à Câmara Municipal de Garanhuns-PE, que estará comprando produtos de alta eficiência e de última geração, o que resulta em uma menor área de captação solar, preços menores. Basicamente, a tecnologia PERC consiste em células fotovoltaicas mais finas e fabricadas com uma camada adicional de passivação. Como vantagens, a tecnologia PERC permite obter células fotovoltaicas com menor uso de matéria prima (mais baratas) e de alta eficiência.

5.1.3 – A tecnologia Half-cell consiste na construção de módulos fotovoltaicos com células cortadas ao meio. No lugar das tradicionais células quadradas, utilizam-se células retangulares. O que se consegue com isso são módulos mais eficientes, além de sofrerem menos estresse mecânico, estando menos sujeitas à originação de microfissuras (*micro cracks*), uma das principais causas da redução da eficiência e da vida útil dos módulos fotovoltaicos, sendo além disso, mais tolerantes a sombras, com desempenho térmico melhor, e redução de perdas ôhmicas;

5.1.4 – A exigência de módulos fotovoltaicos com células de tecnologia Half-cell, deve-se ao fato garantir a Câmara Municipal de Garanhuns-PE que estará comprando módulos fotovoltaicos mais eficientes não ultrapassando qualquer limite de exclusividade/restrição de fornecedor, uma vez que hoje existem vários fabricantes de módulos que ofertam essa tecnologia ao mercado. Para os fabricantes de módulos, o processo produtivo com células Half-cell é muito parecido com os das células comuns, sendo necessários apenas pequenos ajustes para alimentação das linhas de produção com um outro tipo de célula;



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

5.1.5 – Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos etiquetados ou registrados pelo INMETRO;

5.1.6 - O módulo fotovoltaico deverá possuir moldura metálica que seja altamente resistente às condições severas de atmosferas salina, com alta umidade e/ou com contaminantes químicos;

5.1.7 - O vidro do módulo fotovoltaico deverá ser temperado, com baixo teor de ferro e apresentar baixa reflexividade;

5.1.8 - Deverá suportar pressão direta de até 5000Pa e pressão de vento de até 2000Pa;

5.1.9 - O módulo fotovoltaico deverá apresentar uma eficiência relativa acima de 95% (noventa e cinco por cento) quando submetido às condições de baixa irradiação solar, saindo de 1000 W/m<sup>2</sup> para 200 W/m<sup>2</sup> (sob temperatura de 25°C);

5.1.10 - Deverá possuir uma caixa de junção (*junction box*) contendo conectores de conexão rápida e diodos de passagem (“*by-pass*”) para minimização dos efeitos alheios ao controle (sombra, sujeira etc.) que provocam baixo desempenho do sistema;

5.1.11 - As caixas de junção deverão possuir proteção IP67 e, no mínimo, dois diodos de passagem montados internamente à caixa;

5.1.12- Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.12.1 - Vida útil: 25 ANOS;

5.1.12.2 - Garantia de potência de, 90% relativo à potência nominal: 10 ANOS;

5.1.12.3 - Garantia de potência de, 80% relativo à potência nominal: 25 ANOS;

5.1.12.4 - Eficiência: melhor que 19%;

5.1.12.5 - Temperatura de operação: -40°C a +85°C;

5.1.12.6 - Tolerância de potência: 0 a +5%;

5.1.12.7 - Coeficiente de temperatura para potência máxima: -0,35% / °C;

5.1.12.8 - Coeficiente de temperatura para tensão de circuito aberto: -0,29% / °C;

5.1.12.9 - Coeficiente de temperatura para corrente de curto circuito: 0,05% / °C

5.1.12.10 - Temperatura nominal de operação das células: 45 ± 2 °C;

5.1.12.11 - Espessura do vidro frontal: 3,2mm temperado;



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

5.1.12.12 - Cabos de saída: 4mm<sup>2</sup>;

5.1.12.13 - Comprimento do cabo de saída: >450mm;

5.1.12.14 - Variação máxima da potência nominal nas STC em relação à de placa: ± 5%;

5.1.12.15 - Certificado Inmetro de nível A.

5.1.12.16 – Garantia de produto de 12 anos.

5.1.13 - Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;

5.1.14 - Adicionalmente, deverá ser gravada em todos os módulos fotovoltaicos em local apropriado, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos, os dados do local de instalação. Deverá ser assegurada que esta gravação seja legível e indelével com etiqueta que permita a verificação da violação;

5.1.15 - Degradação máxima permitida, em todos os módulos de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento) após 1 (um) ano de exposição ao sol;

5.1.16 - Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos, esses DEVERÃO POSSUIR as certificações que serão apresentadas no ato da qualificação técnica. São elas: IEC 61730 - Photovoltaic (PV) module safety qualification - Part 1: Requirements for construction, IEC 61215 - Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 2: Test procedures , UL-1000V, UI-600V, INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), IEC 62804 - Test methods for the detection of potential-induced degradation - Part 1-1: Crystalline silicon - Delamination, IEC 62716 – PV modules – Ammonia corrosion testing, ISO 9001:2015 , ISO 14001:2015, ISO 18001:2007;

5.1.17 – As comprovações que o módulo atende às normas nacionais e internacionais, descritas no item 5.1.16, são uma garantia de que, o produto que está sendo adquirido pela Câmara Municipal de Garanhuns neste certame, possui as qualidades de produção, garantia, resistência e degradação comum em todo o mercado, não ferindo qualquer princípio da impessoalidade ou de restrição de mercado;

5.1.18 - A tensão DC nominal deverá ser compatível com a especificada para os inversores;

5.1.19 - A corrente máxima dos módulos deverá ser compatível com a especificada para os inversores;

5.1.20 - O módulo fotovoltaico deverá possuir conexão apropriada para interligação



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

do condutor PE (aterramento);

5.1.21 - As estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos deverão ser de aço galvanizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia MÍNIMA de 10 (dez) anos;

5.1.22 - Os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico. Deve-se seguir todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410, referente à instalação em baixa tensão;

5.1.23 - Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;

5.1.24 - Para interligação entre os módulos fotovoltaicos e o sistema de conversão, deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 4,0mm<sup>2</sup>, com isolamento mínima de 1Kv;

5.1.25 - Prevendo sua futura expansão, os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1, IEC 60754;

5.1.26 - Os cabos solares deverão possuir uma resistência máxima de condução ( $\Omega/\text{Km}$ ) a 20°C de 3,39 ( $\Omega/\text{Km}$ );

5.1.27 - Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação. Não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

## **5.2 – MÓDULO INVERSOR**

5.2.1 - O inversor deverá transformar a energia elétrica CC, produzida pelos módulos fotovoltaicos, em energia CA compatível com os requisitos da rede elétrica da concessionária, bem com os exigidos pela ABNT NBR 16149/2013;

5.2.2 - Deverá possuir garantia contra defeitos de material e fabricação de, no



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

mínimo, 10 (dez) anos;

5.2.3 - O arranjo do módulo inversor deverá ser compatível de modo que a falha de um inversor não comprometa a produção de 5% da potência total do sistema;

5.2.4 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra polaridade reversa na tensão de entrada CC;

5.2.5 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de entrada CC para cada MPPT(Maximum Power Point Tracking);

5.2.6 - Deverá possuir proteção anti-ilhamento;

5.2.7 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de saída CA;

5.2.8 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobrecorrente CA de saída;

5.2.9 - O inversor deverá permitir o monitoramento remoto através da internet, seja cabeada ou sem fio. Deverá possuir interface serial para conexão local;

5.2.10 - O software de controle deverá implementar o controle de acesso através de perfil de usuário para a visualização e configuração do inversor;

5.2.11 - O inversor não deve utilizar transformadores para efeitos de isolamento;

5.2.12 - Os inversores com potência nominal < 10kW deverão atender a portaria n.º 004/2011 do Inmetro;

5.2.13 - Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede, este deve estar incluso no fornecimento;

5.2.14- A PROPONENTE deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração de conformidade da fabricação do inversor com as normas apresentadas a seguir, independente da família do inversor, sob pena de desclassificação:

5.2.14.1 – VDE 0126 - Automatic Disconnection Device between a Generator and the Public Low-Voltage Grid;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

5.2.14.1.1 – A norma VDE 0126 trata sobre os elementos de desconexão do gerador fotovoltaico e traz importantes temas de segurança para o inversor que é certificado;

5.2.14.2 – VDE 4105 - Power Generating Plants Connected to the Low-voltage Network;

5.2.14.2.1 – Até agora, os geradores fotovoltaicos alimentam a rede de baixa tensão com um fator de potência de um. Atualmente, as diretrizes de baixa tensão estão em revisão principalmente devido a enorme evolução das instalações fotovoltaicas nos últimos anos. Especialmente em redes rurais, são relatados problemas que os requisitos de qualidade de energia não podem mais ser mantidos por causa de tensões muito altas. As diretrizes revisadas (VDE-AR-N 4105) conterão requisitos semelhantes aos que já existem em rede de média tensão. Isso significa que mesmo os geradores fotovoltaicos conectados ao baixo a depender a potência instalada têm o fato de potência variando de 1 a 0,9;

5.2.14.3 – EN 50549 - Requirements for generating plants to be connected in parallel with distribution networks - Part 1: Connection to a LV distribution network - Generating plants up to and including Type B;

5.2.14.3.1 – A EN 50549-1 especifica os requisitos técnicos para as funções de proteção e as capacidades operacionais para usinas geradoras, destinadas a operar em paralelo com redes de distribuição de BT;

5.2.14.4 – AS4777 - Grid connection of energy systems via inverters;

5.2.14.4.1 – AS4777 norma australiana cujo o objetivo é fornecer orientação para instaladores (AS 4777.1), especificar requisitos de inversores (AS 4777.2), e proteção a rede (AS 4777.3) para sistemas fotovoltaicos;

5.2.14.5 – CEI 0-21 - Regola tecnica di riferimento per la connessione di Utenti attivi e passivi alle reti BT delle imprese distributrici di energia elétrica;

5.2.14.5.1 – A CEI 0-21 é uma norma italiana, cuja as principais novidades da nova edição da norma CEI 0-21 dizem respeito ao alinhamento com as disposições do Regulamento da UE 2016/631, Regulamento da UE 2016/1388 e de Regulamento da UE 2016/1447. Em particular, as principais mudanças foram induzidas pela transposição do Regulamento da EU 2016/631 (Requisitos para Geradores - RfG), que resultou na subdivisão de geradores em 4 classes distintas, com base no





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

tamanho e tensão do ponto de conexão: 1- Tipo A: potência igual ou superior a 800 W e inferior ou igual a 11,08 kW; 2- Tipo B: potência maior que 11,08 kW e menor ou igual a 6 MW; 3 - Tipo C: potência maior que 6 MW e menor que 10 MW e 4- Tipo D: potência maior ou igual a 10 MW ou tensão de ponto de conexão superior o igual a 110 kV. Além disso, alguns requisitos relacionados aos sistemas Plug & Play foram introduzidos.

## **5.2.15 – INMETRO**

5.2.15.1 – A certificação compulsória de inversores e de outros equipamentos para aplicações fotovoltaicas foi regulamentada pela Portaria 004/2011 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade). A Portaria 004/2011 do INMETRO “estabelece os requisitos mínimos de desempenho e segurança dos sistemas e equipamentos para energia solar fotovoltaica; considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica.”

Atualmente, os inversores fotovoltaicos (para aplicações off-grid e grid-tie) com potência nominal até 10 kW devem ser obrigatoriamente testados e certificados em laboratórios designados pelo INMETRO. Sem a certificação os equipamentos não podem ser comercializados no país, sejam eles de fabricação nacional ou importados. Os ensaios 1 a 14 são englobados nas normas ABNT NBR 16149:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características de interface de conexão com a rede elétrica de distribuição, e ABNT NBR 16150:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características de interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio e conformidade.

O ensaio 17 é realizado de acordo com a norma específica ABNT NBR IEC 62116:2012 – Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.

5.2.16 – O inversor deve ser dimensionado de forma que a falha de um inversor não represente a perda de potência superior a 5% a potência do gerador fotovoltaico, considerando que a maioria das vezes as plantas instaladas nos prédios serão de no máximo 75 kWp conforme regulamentação a REN 482/2012 para ser enquadrada como microgeração.

5.2.17 – A eficiência máxima do inversor de pico deve ser superior a 96,7%.

## **5.3 – QUADROS DE PROTEÇÃO CA**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

5.3.1 - Da mesma forma, deverá ser prevista a utilização de quadros de energia CA que concentrarão e seccionarão os circuitos provenientes dos inversores, flexibilizando a sua implantação e manutenção;

5.3.2 - Os painéis elétricos deverão ser dimensionados adequadamente para abrigar os dispositivos de proteção, comando, medição etc, bem como estar adequado as instalações elétricas;

5.3.3 - Os painéis elétricos poderão ser construídos em chapas de aço galvanizado ou alumínio, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7323 ou similar e possuir pintura de acabamento epóxi pó. Também serão aceitos painéis fabricados em caixas plásticas reforçadas;

5.3.4 - A espessura mínima da chapa de aço deverá ser de 2,0 mm;

5.3.5 - Devem possuir portas dotadas de dispositivo para selagem, dispositivos de segurança e venezianas para ventilação;

5.3.6 - A instalação dos painéis elétricos, em qualquer situação, deve permitir a abertura simultânea das suas portas no mínimo a 90°;

5.3.7 - Em caso de instalação ao tempo, os painéis elétricos deverão possuir grau de proteção IP-77;

5.3.8 - A alimentação do painel de proteção CA, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;

5.3.9 - A temperatura máxima interna nos painéis elétricos, em regime de plena carga, não deve exceder 40°C;

5.3.10 - Caso a unidade possua grupo gerador o quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador;

5.3.11 - Todos os painéis elétricos deverão ser equipados com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), centelhadores e barras de aterramento;

5.3.12 - Os painéis elétricos deverão ser construídos seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados;

5.3.13 - Os dispositivos de proteção instalados nos painéis elétricos deverão estar dimensionados adequadamente as cargas em funcionamento e deverão atender rigorosamente aos requisitos construtivos e operacionais descritos nas normas ABNT pertinentes;

5.3.14 - Os painéis elétricos deverão ser submetidos aos ensaios definidos pela norma NBR-IEC-70439-1, quais sejam:

5.3.14.1 - Tensão aplicada;

5.3.14.2 - Resistência de isolamento e escoamento;

5.3.15 - Os painéis elétricos e seus dispositivos internos deverão ter acabamentos de modo a não apresentarem rebarbas ou cantos vivos. Os objetos construídos em liga de aço devem ser galvanizados a quente. Para os componentes ferrosos, esses devem ser zincados por imersão a quente de acordo com a norma ABNT NBR7323 ou ASTM A153.

## **5.4 – CABOS DE ENERGIA FOTOVOLTÁICOS**

5.4.1 - Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

5.4.1.1 - Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;

5.4.1.2 - Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;

5.4.1.3 - Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;

5.4.1.4 - Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;

5.4.1.5 - Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.

5.4.2 - Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

## **5.5 – ESTRUTURAS DE SUPORTE**

5.5.1 - As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 7123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores



que C3, em conformidade com a ISO 9223;

5.5.2 - Devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

5.5.3 - Preferencialmente, devem ser utilizados furos já existentes nas telhas e, ainda, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;

5.5.4 - Todos os módulos devem ser instalados a uma altura mínima recomendada pelo fabricante de modo a permitir uma ventilação adequada e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;

5.5.5 - As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

5.5.6 – A empresa CONTRATADA deverá fornecer atestado de capacidade estrutural do telhado para que suporte o peso e a força do vento incidente sobre os equipamentos onde será instalada a estrutura/módulos fotovoltaicos.

## **5.6 – CANAL PARA MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DO SISTEMA**

5.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução, de propriedade da CONTRATADA, em versões Aplicativo Mobile para dispositivos IOS, Android e Web APP, que seja capaz de realizar o monitoramento do desempenho da central geradora de energia elétrica pela CONTRATANTE;

5.6.2 - A solução deverá possuir acesso autenticado através de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

5.6.3 - A solução deverá informar o histórico de geração de energia através de gráficos de fácil interpretação, com possibilidade de resolução diária, mensal ou anual e atualização a cada 24 horas;

5.6.4 - A solução deverá permitir a exportação dos dados históricos para arquivos nos formatos com extensão txt, csv e xls;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

5.6.5 - A solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais contendo o histórico de geração de energia elétrica, os dados econômicos estimados dessa geração e outras variáveis sempre que for solicitado pelo usuário;

5.6.6 - A solução deverá permitir a inclusão das tarifas de energia elétrica manualmente ou automaticamente, na forma definida pela ANEEL;

5.6.7 - A solução deverá permitir a visualização das grandezas elétricas (tensão, corrente, potência etc.) e permitir o registro da memória de massa da instalação (dataloger);

5.6.8 - O software deverá permitir a sua instalação em PC, smartphones e tablets e que utilizem os sistemas operacionais Windows 10, IOS e Android.

5.6.9 – O sistema de monitoramento deve permitir o monitoramento a nível de módulo.

## **6 – DOS SERVIÇOS**

### **6.1 – MODO DE EXECUÇÃO**

6.1.1 - A CONTRATADA será responsável por executar todos os serviços necessários a perfeita instalação e operação da unidade geradora, objeto desse fornecimento, em conformidade com as normas brasileiras de segurança vigentes.

6.1.2 - Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar uniformes com o logotipo da empresa, incluindo todos os EPI e EPC, durante a execução das atividades de implantação do projeto.

6.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todos os EPI e EPC necessários à execução das atividades de implantação da central geradora e todos deverão estar com o CA validados.

6.1.4 - As ferramentas e instrumentos utilizados na implantação da central geradora deverão estar devidamente identificadas e em perfeito estado de conservação. Os instrumentos deverão possuir certificados de aferição emitido por laboratório credenciado ao Inmetro.

6.1.5 - Os serviços deverão ser executados atendendo aos requisitos técnicos das normas brasileiras e internacionais, sob pena de retrabalho em caso contrário. Uma



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser emitida no início dos trabalhos.

6.1.6 - Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir treinamentos válidos para a realização de atividades com eletricidade (NR-10) e em altura (NR-35).

6.1.7 - Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

## **6.2 – INSTALAÇÃO DO SISTEMA**

6.2.1 - A fixação dos módulos FV no telhado/cobertura deverá ser feita através de suportes específicos e adequados ao tipo de telhado/cobertura do prédio da Câmara Municipal de Garanhuns;

6.2.2 - A CONTRATADA deverá definir o tipo de suporte mais adequado durante a elaboração do projeto executivo;

6.2.3 - As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;

6.2.4 - Deverão ser construídos encaminhamentos através de eletrodutos aparentes ou eletrocalhas para abrigar os cabos de interligação entre os microinversores e o quadro de proteção C.A;

6.2.5 - A CONTRATADA deverá emitir um parecer técnico, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quanto a capacidade da estrutura do telhado em suportar o peso dos módulos fotovoltaicos mais o conjunto de fixação (suporte, contrapesos, sistema de ancoragem);

6.2.6 - O ângulo de inclinação e a direção em relação ao sol dos painéis solares deverão ser configuradas de modo a representar o melhor aproveitamento da irradiação solar do local;

6.2.7 - Os quadros elétricos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, sem a presença de contaminantes na atmosfera e com boa ventilação. Além disso, deve-se também analisar o aspecto de distância entre os módulos fotovoltaicos e os





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Morais*

inversores;

6.2.8 - Os inversores também devem ser instalados em baixo dos módulos fotovoltaicos, sem a presença de contaminantes e com boa ventilação;

6.2.9 - TODOS os componentes pertencentes a central geradora de energia elétrica deverão ser identificados através de etiquetas de fácil visualização.

## **6.3 – COMISSIONAMENTO DO SISTEMA**

6.3.1 - Durante a fase de comissionamento a CONTRATADA deverá realizar inspeções visuais das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

6.3.2 - Mediante uma câmara termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C;

6.3.3 - Deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos;

6.3.4 - A CONTRATADA deverá emitir um relatório termográfico contendo os resultados obtidos no comissionamento;

6.3.5 - Deve-se realizar testes de módulos individuais da seguinte forma:

- a) A partir de uma amostragem calculada em função do quantitativo de painéis solares, deve-se executar testes nos módulos selecionados;
- b) O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte, apenas deverão ser desconectados do gerador;
- c) Deverão ser obtidas as curvas I-V em cima de determinada amostragem, em módulos;
- d) Devem ser realizados testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento em cima de determinada amostragem;

6.3.6 - Avaliação de desempenho:

O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação do sistema, verificando a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparando-a a energia estimada em projeto a ser fornecida pelo sistema.

## **6.4 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

6.4.1 - A CONTRATADA deverá executar as manutenções corretivas no sistema



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

durante o prazo de 12 meses a contar da data de aceitação definitiva do sistema pela Câmara Municipal de Garanhuns;

6.4.2 - A CONTRATADA deverá monitorar o desempenho do sistema utilizando o software fornecido e atuar nos casos em que os resultados aferidos não forem considerados satisfatórios;

6.4.3 - Com a justificativa de não deixar o gerador solar fotovoltaico parado por muito tempo em caso de alguma avaria nos equipamentos, o que traria perdas na economia de energia, é exigido que a empresa comprove e preencha uma declaração de assistência técnica, que possui profissionais qualificados, e deverá ter assistência técnica com visita ao local em até 72 horas.

6.4.4 - A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou sofrer eventual alteração em suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela Câmara Municipal de Garanhuns, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

## **6.5 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

### **6.5.1 - PRAZO:**

6.5.1.1 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data de autorização para o início da execução do objeto.

## **7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA**

7.1 - A empresa deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2.º e 3.º do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1.º do artigo 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2 - A comprovação de patrimônio líquido deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto na Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais.

## **8 - GESTOR DO CONTRATO**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

8.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Garanhuns – PE ou por servidor por ele designando;

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal de Garanhuns ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

8.3 - O representante da Câmara Municipal de Garanhuns anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 – O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento ao Setor de Finanças da Câmara Municipal de Garanhuns para pagamento.

## **9 - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO**

9.1 - Os bens serão executados na seguinte ordem:

Obra: Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID  
Local: Câmara Municipal de Garanhuns



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	%	R\$ TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
1.0	Equipamentos material e	43,85%	128.221,47	128.221,47			
2.0	Instalação	39,30%	114.925,27	57.462,63	57.462,63		
3.0	Comissionamento	11,23%	32.835,79		11.492,53	11.492,53	9.850,74
4.0	Operação assistida	5,61%	16.417,90		4.925,37	4.925,37	6.567,16
	<b>TOTAL DA OBRA</b>	<b>100,00%</b>	<b>292.400,42</b>				
			<b>R\$ SIMPLES</b>	<b>185.684,10</b>	<b>73.880,53</b>	<b>16.417,90</b>	<b>16.417,90</b>
			<b>R\$ ACUMULADO</b>	<b>185.684,10</b>	<b>259.564,63</b>	<b>275.982,53</b>	<b>292.400,42</b>
			<b>% SIMPLES</b>	<b>63,50%</b>	<b>25,27%</b>	<b>5,61%</b>	<b>5,61%</b>
			<b>% ACUMULADO</b>	<b>63,50%</b>	<b>88,77%</b>	<b>94,39%</b>	<b>100,00%</b>

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas geradas pelo presente processo serão custeadas com as dotações orçamentárias indicadas a seguir:

### 1000 - PODER LEGISLATIVO

#### 1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

##### 1 - Legislativa

##### 31 - Ação Legislativa

##### 101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

##### 1.1055 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

##### 4.4.90.51 - Obras e Instalações

##### 1.501.0000 - Recursos Próprios

## 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Providenciar a regularização dos serviços junto ao órgão competente;

11.2 - Executar os serviços objeto da contratação observando as normas técnicas vigentes, os instrumentos de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

11.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto ao órgão competente, entre outros; assim como por quaisquer danos



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

11.4 - Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

11.5 - Indicar PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Poder Legislativo Municipal e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.6 - O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

11.7 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Garanhuns - PE;

11.8 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

11.9 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

11.10 - Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

11.11 - A CONTRATADA deverá fornecer prova de registro da empresa no Conselho da categoria do profissional com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua sede no Estado de Pernambuco, deverá apresentar o Visto no Conselho da categoria do profissional/PE até a data de assinatura do contrato;

11.12 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

11.13 - Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;

11.14 - Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ressalvado quanto aos serviços de implantação do sistema, bem como a execução dos serviços, observada a prévia autorização da Fiscalização;

11.15 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

11.16 - Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva ideal;

11.17 - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo responsável da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.18 - Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;

11.19 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde serão executados os serviços;

11.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.21. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do poder legislativo, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

11.22 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, das 08:00h às 13:00h, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, sem nenhum ônus adicional para o poder legislativo;





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

11.23 - Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

11.24 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Garanhuns – PE;

11.25 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal.

## **12 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

12.1 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.2 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados no Certame Licitatório, atualizados.

## **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido na legislação, Lei n.º 8.666/93;

13.2 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada ;

13.3 - Notificar a contratada de eventuais atrasos na entrega dos produtos, às suas expensas;

13.4 - À Contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes no Projeto Básico.

13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o(os) servidor(es) responsável(is).

## **14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

14.1 - Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar a versão “como construído” do projeto executivo original em formato Autocad 2017;

14.2 - A CONTRATADA também deverá fornecer, ao término das atividades, um manual de operação e manutenção da central geradora contendo, no mínimo, os seguintes itens:

14.2.1. - Diagrama em blocos do sistema;

14.2.2 - Diagrama unifilar geral;

14.2.3 - Diagrama trifilar dos quadros elétricos;

14.2.4 - Planta baixa da edificação contendo a localização de cada parte integrante a central geradora de energia elétrica;

14.2.5 - Diagrama contendo a identificação, descrição e funcionalidade de cada parte integrante do sistema;

14.2.6 - Protocolo de teste de aceitação contendo todas as medidas obtidas durante a fase de comissionamento da central geradora;

14.2.7 - Relação de procedimentos para a execução de manutenção preventiva nas partes do sistema, onde deverá conter a periodicidade mínima, valores de referência e lista de ferramentas e instrumentos necessários para a sua execução.

14.3 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Poder Legislativo Municipal o modelo do protocolo de testes a ser utilizado no comissionamento do sistema. A Câmara Municipal de Garanhuns, reserva-se ao direito de, a qualquer momento, alterar os testes previamente contidos no protocolo. Esses deverão constar na versão final do documento;

14.4 - Toda a documentação técnica deverá ser gerada no formato Word 2017, Excel 2017, Visio 2017 e/ou Autocad 2017 e ser entregue em meio impresso e eletrônico;

14.5 - Para fins de participação no processo licitatório, a proponente deverá apresentar:

## **14.5.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

14.5.1.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao(s) respectivo(s) Concelho(s) (CREA e/ou CAU), através da **Certidão de registro**



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

e **quitação de pessoa jurídica**, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010.

I - Conforme alínea “c” do § 1º da Resolução CONFEA nº 266/79, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

14.5.1.2 - Apresentar comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **equipe técnica composta por no mínimo (01) um engenheiro eletricista, um (01) engenheiro civil, e um técnico de segurança do trabalho** devidamente registrados nos respectivos órgãos de controle, os quais responderão tecnicamente pela execução dos serviços.

14.5.1.2.1 - O engenheiro eletricista será responsável por conduzir a instalação e execução do sistema fotovoltaico, realizar aumento de carga e instalação e adequação de padrões, além de analisar, e conduzir os procedimentos de operação e manutenção de plantas fotovoltaicas, bem como processo de troca de equipamento, e correção de problemas.

14.5.1.2.2 - O engenheiro civil será responsável por analisar e emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado atual, bem como possíveis danos que venham a ocorrer a partir da instalação da usina fotovoltaica.

14.5.1.2.3 - O técnico de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passivos trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT, e etc.

14.5.1.3 - Na forma do art. 30, § 10º da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacitação técnica de que trata o art. 30, § 1º, I, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação até sua conclusão, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

14.5.1.4 - Os Responsáveis Técnicos indicados, detentores de acervo(s) técnico, deverão fazer parte do quadro permanente da empresa;

***I. A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável (is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do***



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste que o profissional como responsável técnico detentor do Atestado apresentado. Quando o responsável técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

14.5.1.5 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

**14.5.1.6 - Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados em nome da empresa, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:**

- I - Projeto e instalação de usinas fotovoltaicas de microgeração > 22 kWp.
- II - Ensaio, Execução de Manutenção e Execução de Operação de Sistema de Geração de Energia > 22 kWp.
- III - Projeto, execução e comissionamento de estrutura metálica para sistema fotovoltaicos > 50 m<sup>2</sup>.
- IV - M&V de plantas fotovoltaicas seja de microinversor ou inversor central > 22 kWp.
- V - Execução de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA > 50m<sup>2</sup>.
- VI - Execução de padrão, e subestação de entrada superior > 50 kW.

14.5.1.7 - A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de colaboradores permanentes profissional(is) com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization) com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da economia prevista dos geradores solares fotovoltaicos.

14.5.1.7.1 - A exigência de um profissional(is) com certificação CMVP emitido pela EVO com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o PIMVP no certame, deve-se ao fato que a EVO padronizar mundialmente os métodos de M&V, processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real, esse protocolo é fundamental para determinar os consumos energéticos da instalação antes e depois das ações de eficiência energética (AEEs), sobretudo, onde limpezas e a operação de plantas fotovoltaica



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

podem significar ganhos porém estão diretamente ligado às variáveis climáticas e a variáveis independentes.

14.5.1.7.2 - A exigência de tal certificação não fere o princípio da concorrência de mercado/impressoalidade pelo fato de que anualmente certames de chamada públicas de projetos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL por concessionárias de energia é exigido por ESCOs (Empresas de Eficiência Energética) para sua participação a certificação EVO. O próprio Ministério do Meio Ambiente, em 2016, ofereceu uma série de cursos gratuitos para certificação do PIMVP.

## 14.5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.5.2.1 - Apresentar comprovação de registro e regularidade dos profissionais responsáveis técnicos junto aos respectivos Concelhos, dentro da validade, na forma da Lei.

14.5.2.2 - Comprovação de **aptidão técnica profissional**, efetuadas através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico, comprovando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

I - **engenheiro eletricista** comprovando ter experiência em serviços de projeto, e execução de sistemas fotovoltaicos e SPDA.

II - **engenheiro eletricista** comprovando ter experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva em usina solar fotovoltaica, medição de verificação de plantas fotovoltaicas semelhantes ao objeto desta licitação.

III - **engenheiro civil** comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas.

14.5.2.3 - Comprovantes de **REGULARIDADE DOS PROJETOS** relativos aos atestados exigidos no subitem acima, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados (parecer de acesso).

14.5.2.4 - **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA – CREA** ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

14.5.2.5 - **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA** e ou



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT da região do domicílio do profissional.

## **15 - ORÇAMENTO ESTIMADO**

15.1 - Para o instalação do objeto do presente Projeto Básico, será admitido o valor máximo de **R\$ 292.400,42 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos)**, já incluso no valor apresentado o B.D.I, conforme planilha orçamentária em anexo a este documento.

## **16 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

16.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta;

16.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

16.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do Cronograma indicado no item 9 deste Projeto Básico, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Câmara Municipal de Garanhuns-PE e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

17.2 - Para efeito dos serviços contratados serão na quantidade de kWp.

17.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento;

17.4 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

17.4.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específica da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

17.4.2 - Identificação completa do contratante;

17.4.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

17.4.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

17.4.5 - Número do processo que originou a licitação.

17.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Garanhuns – PE;

17.6 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s);

17.7 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

17.8 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

17.9 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.10 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

17.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Garanhuns-PE, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto;

17.12 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

17.13 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Poupança (nos termos do artigo 1.º alínea "f" da Lei n.º 9.494/94, alterada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

17.14 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.15 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

## **18 - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

18.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

18.2. É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

18.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

18.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **19 - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

19.1 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, e observado o seguinte:

19.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Garanhuns-PE.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - Nos termos do que prescreve a Lei n.º 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal de Garanhuns-PE e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

20.2 - As condutas e sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) ADVERTÊNCIA, no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Garanhuns-PE por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Garanhuns-PE por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Câmara Municipal e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Câmara



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Municipal de Garanhuns-PE por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

g) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do fornecedor de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Garanhuns-PE por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns-PE; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos privados;

h) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

i) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Garanhuns-PE, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;

20.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

20.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Câmara Municipal de Garanhuns-PE, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

20.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

20.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

20.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

20.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Câmara Municipal de Garanhuns-PE decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

20.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;

20.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Garanhuns-PE ou cobrada judicialmente;

20.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

20.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

20.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

20.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

20.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Garanhuns-PE ou a terceiros.

Garanhuns(PE), 30 de Abril de 2024.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

**Nádison José Rodrigues de Araújo**

Responsável Técnico pela Elaboração do projeto básico

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra:	Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID							
Local:	Câmara Municipal de Garanhuns							
Base:	SINAPI Custo Referência de Composições Sintético PE 2023/11 Não Desonerado					BDI adotado:	18,57%	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS</b>								
Item	Código	Descrição	Unid.	Qt.	Valor unitário sem BDI	BDI	Valor unitário com BDI	Valor total com BDI
<b>1</b>	<b>Equipamentos e material</b>							<b>RS 128.221,47</b>
1.1	Cotação Própria	Abraçadeira Nylon para amarração de cabos, comprimento de 150mmx3,6mm T-30R Pct. c/100 unid	UNID.	3	R\$ 15,98	18,57%	R\$ 18,95	R\$ 56,86
1.2	Cotação Própria	Abraçadeira Nylon para amarração de cabos, comprimento de 300mm x 4,8mm Pct. c/100 unid	UNID.	3	R\$ 23,24	18,57%	R\$ 27,56	R\$ 82,67
1.3	91176	Abraçadeira tipo D de aço galvanizado eletr. 1.1/2" com cunha	UNID.	30	R\$ 19,24	18,57%	R\$ 22,81	R\$ 684,39
1.4	91176	Abraçadeira tipo D de aço galvanizado eletr. 3/4" com cunha	UNID.	2	R\$ 19,24	18,57%	R\$ 22,81	R\$ 45,63
1.5	Cotação Própria	Arruela de pressão em aço inox M6	UNID.	12	R\$ 1,20	18,57%	R\$ 1,42	R\$ 17,07
1.6	Cotação Própria	Arruela lisa em aço inox M6	UNID.	12	R\$ 0,38	18,57%	R\$ 0,45	R\$ 5,41
1.7	Cotação Própria	Barramento tipo Pente Monofásico 3 Pinos 80A	UNID.	1	R\$ 4,50	18,57%	R\$ 5,34	R\$ 5,34
1.8	Cotação Própria	Barramento tipo Pente Trifásico 6 Pinos 80A	UNID.	1	R\$ 15,48	18,57%	R\$ 18,35	R\$ 18,35
1.9	Cotação Própria	Barramento de Cobre espessura de 3/4" x 1/8" condução 146A	CENT.	30	R\$ 43,97	18,57%	R\$ 52,13	R\$ 1.563,88
1.10	Cotação Própria	Bucha de acabamento em alumínio para eletroduto 1.1/2"	UNID.	15	R\$ 2,24	18,57%	R\$ 2,66	R\$ 39,84
1.11	Cotação Própria	Bucha de acabamento em alumínio para eletroduto 3/4"	UNID.	1	R\$ 2,06	18,57%	R\$ 2,44	R\$ 2,44
1.12	Cotação Própria	Bucha de nylon S10 10mm	UNID.	2	R\$ 5,12	18,57%	R\$ 6,07	R\$ 12,14
1.13	Cotação Própria	Bucha de nylon S8 8mm	UNID.	54	R\$ 0,35	18,57%	R\$ 0,41	R\$ 22,41



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1.14	96977	Cabo Cobre Nu 50 mm <sup>2</sup> Classe II ABNT NBR 6524	METRO	8	R\$ 49,36	18,57%	R\$ 58,53	R\$ 468,21
1.15	Cotação Própria	Cabo De Rede Cat 6a F/utp Blindado	METRO	12	R\$ 29,57	18,57%	R\$ 35,06	R\$ 420,73
1.16	Cotação Própria	Cabo solar fotovoltaico 1 x 6mm <sup>2</sup> CC preto	METRO	170	R\$ 17,22	18,57%	R\$ 20,42	R\$ 3.471,02
1.17	Cotação Própria	Cabo solar fotovoltaico 1 x 6mm <sup>2</sup> CC vermelho	METRO	170	R\$ 17,22	18,57%	R\$ 20,42	R\$ 3.471,02
1.18	91935	Cabo unipolar flexível HEPR 0,6/1kv 16mm <sup>2</sup> preto Brasfio	METRO	50	R\$ 22,30	18,57%	R\$ 26,44	R\$ 1.322,06
1.19	91935	Cabo unipolar flexível HEPR 0,6/1kv 16mm <sup>2</sup> verde Brasfio	METRO	36	R\$ 22,30	18,57%	R\$ 26,44	R\$ 951,88
1.20	91927	Cabo unipolar flexível HEPR 0,6/1kv 2,5mm <sup>2</sup> preto Brasfio	METRO	6	R\$ 4,34	18,57%	R\$ 5,15	R\$ 30,88
1.21	91931	Cabo unipolar flexível HEPR 0,6/1kv 6mm <sup>2</sup> verde Brasfio	METRO	20	R\$ 8,94	18,57%	R\$ 10,60	R\$ 212,00
1.22	98111	Caixa de inspeção aterramento em PVC cônica 250 x 250 mm	UNID.	3	R\$ 47,63	18,57%	R\$ 56,47	R\$ 169,42
1.23	Cotação Própria	Caixa De Passagem Cinza 300x220x120mm	UNID.	1	R\$ 71,32	18,57%	R\$ 84,56	R\$ 84,56
1.24	Cotação Própria	Caixa de passagem metálica 150x150mm	UNID.	2	R\$ 56,57	18,57%	R\$ 67,08	R\$ 134,15
1.25	Cotação Própria	Caixa de Passagem Metálica Fixa 3/4" c/ tampa	UNID.	1	R\$ 15,18	18,57%	R\$ 18,00	R\$ 18,00
1.26	Cotação Própria	Canaleta PVC Cinza 50x50x2000 mm	UNID.	1	R\$ 44,86	18,57%	R\$ 53,19	R\$ 53,19
1.27	Cotação Própria	Conector Box Reto em alumínio 1.1/2" com rosca	UNID.	20	R\$ 15,15	18,57%	R\$ 17,96	R\$ 359,27
1.28	Cotação Própria	Conector Box Reto em alumínio 3/4" com rosca	UNID.	2	R\$ 7,92	18,57%	R\$ 9,39	R\$ 18,78
1.29	Cotação Própria	Conector Grampo U DE 5/8 " N8	UNID.	3	R\$ 18,54	18,57%	R\$ 21,98	R\$ 65,95
1.30	Cotação Própria	Conector Reto Unidut 1.1/2" s/ Rosca c/ Vedação Interna	UNID.	2	R\$ 10,68	18,57%	R\$ 12,66	R\$ 25,33
1.31	104752	Conector Split Bolt 35mm <sup>2</sup>	UNID.	1	R\$ 23,00	18,57%	R\$ 27,27	R\$ 27,27
1.32	104754	Conector Split Bolt 70mm <sup>2</sup>	UNID.	1	R\$ 38,08	18,57%	R\$ 45,15	R\$ 45,15
1.33	89360	Curva PVC 90° para eletroduto roscável 1.1/2"	UNID.	4	R\$ 9,16	18,57%	R\$ 10,86	R\$ 43,44
1.34	93653	Disjuntor Din Monofásico 1P 10A Curva C 230V 3kA	UNID.	1	R\$ 13,46	18,57%	R\$ 15,96	R\$ 15,96
1.35	Cotação Própria	Disjuntor Din Trifásico 3P 63A Curva C 230V 3kA	UNID.	1	R\$ 65,66	18,57%	R\$ 77,85	R\$ 77,85
1.36	Cotação Própria	DPS Classe II UC 275V UPmax 2,5kV 45kA Schneider	UNID.	3	R\$ 95,37	18,57%	R\$ 113,08	R\$ 339,24
1.38	Cotação Própria	Eletrocalha Perfurada 100 x 100 x 3000mm	UNID.	1	R\$ 112,56	18,57%	R\$ 133,46	R\$ 133,46
1.39	Cotação Própria	Eletroduto Rígido Metálico Aço Carbono Galvanizado Fogo Pesado (3m) 1.1/2 "	UNID.	2	R\$ 136,26	18,57%	R\$ 161,56	R\$ 323,13



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1.40	91873	Eletroduto roscavel preto BSP NBR 15465 ( BR C/3m) rígido PVC antichamas 1.1/2"	METRO	26	R\$ 19,01	18,57%	R\$ 22,54	R\$ 586,04
1.41	91871	Eletroduto roscavel preto BSP NBR 15465 ( BR C/3m) rígido PVC antichamas 3/4"	METRO	5	R\$ 14,19	18,57%	R\$ 16,83	R\$ 84,13
1.42	Cotação Própria	Expansif Pro Manual Espuma Expansiva De Poliuretano 500 MI 470 Gramas	UNID.	1	R\$ 33,42	18,57%	R\$ 39,63	R\$ 39,63
1.43	Cotação Própria	Grampo Intermediário p/ Trilho Estrutura Painel Solar 4,50 m	UNID.	176	R\$ 7,33	18,57%	R\$ 8,70	R\$ 1.530,34
1.44	Cotação Própria	Grampo Terminal p/ Trilho Estrutura Painel Solar 4,50 m	UNID.	72	R\$ 7,68	18,57%	R\$ 9,10	R\$ 655,36
1.45	96985	Haste de aterramento 3m p 5/8 em cobre esmaltado	UNID.	3	R\$ 102,79	18,57%	R\$ 121,88	R\$ 365,63
1.46	Cotação Própria	Inversor Fotovoltaico 31,75 KW	UNID.	1	R\$ 9.696,93	13,24%	R\$ 10.980,80	R\$ 10.980,80
1.47	Cotação Própria	Isolador epoxi pequeno 16x25mm	UNID.	2	R\$ 5,12	18,57%	R\$ 6,07	R\$ 12,14
1.48	Cotação Própria	Junção p/ Trilho Estrutura Painel Solar 4,50 m	UNID.	70	R\$ 8,43	18,57%	R\$ 10,00	R\$ 699,96
1.49	Cotação Própria	Luva Eletroduto Rígido Metálico Aço Carbono Galvanizado Fogo Pesado 1.1/2 "	UNID.	2	R\$ 39,05	18,57%	R\$ 46,30	R\$ 92,60
1.50	Cotação Própria	Luva Roscável 1.1/2" PVC Antichamas	UNID.	17	R\$ 5,69	18,57%	R\$ 6,75	R\$ 114,69
1.51	Cotação Própria	Luva Roscável 3/4" PVC Antichamas	UNID.	2	R\$ 1,11	18,57%	R\$ 1,32	R\$ 2,63
1.52	Cotação Própria	Medidor SMART METER MTR 3Y 400VA	UNID.	1	R\$ 649,77	13,24%	R\$ 735,80	R\$ 735,80
1.53	Cotação Própria	Organizador de Cabos Espiral 1/2" Preto	METRO	8	R\$ 4,11	18,57%	R\$ 4,87	R\$ 38,96
1.54	Cotação Própria	Otimizador P850	UNID.	53	R\$ 369,95	13,24%	R\$ 418,94	R\$ 22.203,56
1.55	Cotação Própria	Painel Fotovoltaico de 420W	UNID.	106	R\$ 472,23	13,24%	R\$ 534,75	R\$ 56.683,84
1.56	Cotação Própria	Par de Conector Mc4	UNID.	20	R\$ 13,65	18,57%	R\$ 16,18	R\$ 323,70
1.57	Cotação Própria	Parafuso Aglomerado Fenda Phillips Cabeça Chata 4.5 X 50 mm	UNID.	2	R\$ 1,25	18,57%	R\$ 1,48	R\$ 2,96
1.58	Cotação Própria	Parafuso Auto brocante Cabeça chata Philips de 4,2 x 25 mm	UNID.	30	R\$ 0,72	18,57%	R\$ 0,85	R\$ 25,55
1.59	Cotação Própria	Parafuso cabeça de martelo Solar 10x30 com porca	UNID.	248	R\$ 5,52	18,57%	R\$ 6,54	R\$ 1.622,23
1.60	Cotação Própria	Parafuso cabeça de martelo Solar 8x30 com porca	UNID.	36	R\$ 4,22	18,57%	R\$ 5,00	R\$ 180,13
1.61	Cotação Própria	Parafuso em aço carbono sextavado rosca ligeira 8 mm x 50 mm	UNID.	54	R\$ 3,49	18,57%	R\$ 4,14	R\$ 223,46
1.62	Cotação Própria	Parafuso p/ porca sextavada em aço inox 6mm <sup>2</sup>	UNID.	12	R\$ 1,56	18,57%	R\$ 1,85	R\$ 22,20



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

1.63	Cotação Própria	Parafuso para isolador epoxi pequeno 16x25mm	UNID.	4	R\$ 0,70	18,57%	R\$ 0,82	R\$ 3,30
1.64	Cotação Própria	Perfil Trilho Estrutura Painel Solar 4,50 m	UNID.	55	R\$ 84,19	18,57%	R\$ 99,82	R\$ 5.490,32
1.65	Cotação Própria	Placa Geração Própria Energia Solar 250x180 mm	UNID.	1	R\$ 33,89	18,57%	R\$ 40,18	R\$ 40,18
1.66	Cotação Própria	Porca sextavada em aço inox 6mm <sup>2</sup>	UNID.	12	R\$ 0,47	18,57%	R\$ 0,56	R\$ 6,74
1.67	Cotação Própria	Quadro de Comando 500x400x250 mm	UNID.	1	R\$ 377,19	18,57%	R\$ 447,23	R\$ 447,23
1.68	Cotação Própria	QUADRO DE PROTECAO DC C/ CHAVE 1000VDC/50A DPS CLASSE II 1300VDC	UNID.	1	R\$ 812,28	18,57%	R\$ 963,12	R\$ 963,12
1.69	Cotação Própria	Selante PU30	UNID.	1	R\$ 57,87	18,57%	R\$ 68,62	R\$ 68,62
1.70	Cotação Própria	Suporte Parafuso Estrutural c/ Rosca p/ Madeira + Suporte L	UNID.	248	R\$ 27,07	18,57%	R\$ 32,09	R\$ 7.959,05
1.71	Cotação Própria	Terminal de Compressão Olhal para Cabos 25mm <sup>2</sup> Furo M8	UNID.	3	R\$ 3,31	18,57%	R\$ 3,92	R\$ 11,77
1.72	Cotação Própria	Terminal tipo olhal pré-isolado 16mm <sup>2</sup>	UNID.	6	R\$ 1,93	18,57%	R\$ 2,29	R\$ 13,73
1.73	Cotação Própria	Terminal tipo olhal pré-isolado 2.5mm <sup>2</sup>	UNID.	7	R\$ 0,29	18,57%	R\$ 0,35	R\$ 2,43
1.74	Cotação Própria	Terminal tipo olhal pré-isolado 6mm <sup>2</sup>	UNID.	6	R\$ 0,81	18,57%	R\$ 0,96	R\$ 5,76
1.75	Cotação Própria	Terminal tipo olhal pré-isolado 8mm <sup>2</sup>	UNID.	36	R\$ 1,01	18,57%	R\$ 1,20	R\$ 43,11
1.76	Cotação Própria	Terminal tipo pino tubular 16mm <sup>2</sup>	UNID.	12	R\$ 0,55	18,57%	R\$ 0,65	R\$ 7,83
1.77	Cotação Própria	Terminal tipo pino tubular 2.5mm <sup>2</sup>	UNID.	13	R\$ 0,87	18,57%	R\$ 1,03	R\$ 13,41
1.78	91994	Tomada condulet 10A	UNID.	1	R\$ 24,10	18,57%	R\$ 28,58	R\$ 28,58
1.79	Cotação Própria	Transformador de corrente (TC) 100A	UNID.	3	R\$ 75,12	18,57%	R\$ 89,07	R\$ 267,21
1.80	Cotação Própria	Trilho DIN Perfurado - Ferro Zincado	CENT.	30	R\$ 0,51	18,57%	R\$ 0,60	R\$ 18,14
1.81	Cotação Própria	Tubo flexível Sealtubo 1.1/2"	METRO	20	R\$ 32,31	18,57%	R\$ 38,31	R\$ 766,20
1.82	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL	UNID.	7,44	R\$ 81,86	18,57%	R\$ 97,06	R\$ 722,14
1.85	100384	Barrote de madeira 10x10 cm	METRO	2,6	R\$ 29,10	18,57%	R\$ 34,50	R\$ 89,71
1.86	100384	Barrote de madeira 6x12 cm	METRO	2,6	R\$ 29,10	18,57%	R\$ 34,50	R\$ 89,71
1.90	101162	Elemento Vazado 16 furos (COBOGÓ) - 7x50x50cm	UNID.	2	R\$ 200,23	18,57%	R\$ 237,41	R\$ 474,83



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

2	Instalação						RS 114.925,27
2.1	Alocação dos módulos	UNID.	1	RS 58.155,65	18,57%	RS 68.955,16	RS 68.955,16
2.2	Infraestrutura	UNID.	1	RS 19.385,22	18,57%	RS 22.985,05	RS 22.985,05
2.3	Equipamentos	UNID.	1	RS 19.385,22	18,57%	RS 22.985,05	RS 22.985,05
3	Comissionamento e Trâmites Administrativos						RS 32.835,79
3.1	Comissionamento e Trâmites Administrativos	UNID.	1	RS 27.693,17	18,57%	RS 32.835,79	RS 32.835,79
4	Operação assistida						RS 16.417,90
4.1	Operação assistida	UNID.	1	RS 13.846,58	18,57%	RS 16.417,90	RS 16.417,90
Valor global							RS 292.400,42

## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	%	RS TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
1.0	Equipamentos e material	43,85%	128.221,47	128.221,47			
2.0	Instalação	39,30%	114.925,27	57.462,63	57.462,63		
3.0	Comissionamento	11,23%	32.835,79		11.492,53	11.492,53	9.850,74
4.0	Operação assistida	5,61%	16.417,90		4.925,37	4.925,37	6.567,16
TOTAL DA OBRA			292.400,42				
RS SIMPLES				185.684,10	73.880,53	16.417,90	16.417,90
RS ACUMULADO				185.684,10	259.564,63	275.982,53	292.400,42
% SIMPLES				63,50%	25,27%	5,61%	5,61%
% ACUMULADO				63,50%	88,77%	94,39%	100,00%



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	3,00	3,00	4,00	5,50
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	0,80	0,80	1,00
(R) - Risco	0,97	0,97	1,27	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	0,59	0,59	1,23	1,39
(L) - Lucro	6,16	6,16	7,40	8,96
(I <sub>1</sub> ) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I <sub>2</sub> ) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I <sub>3</sub> ) - ISS	2,00	2,00	2,00	5,00
(I <sub>4</sub> ) - Contrib. Previdenciária	0,00			
<b>BDI Adotado</b>	<b>18,57</b>			

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Morais

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024.**

O **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXX, Centro, PALMEIRINA/PE, inscrita no CNP n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, , neste ato representada pela Seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da cédula de identidade RG N.º XXXXXXXXXXXX – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N.º XXXXXXXX, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG N.º XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF N.º XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, REGIME LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis. VINCULAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024.**

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica,**



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2024**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1** A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

**3.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:**

**4.1** Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale- transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

**4.2** valor global deste contrato é de **R\$** ..... (.....).

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1** Os serviços deste Contrato terão prazo de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

## **7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos da Câmara Municipal de Garanhuns, constante na seguinte classificação orçamentária – Exercício 2024:

**1000 - PODER LEGISLATIVO**

**1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**

**1 - Legislativa**

**31 - Ação Legislativa**

**101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**1.1055 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**

**4.4.90.51 - Obras e Instalações**

**1.501.0000 - Recursos Próprios**



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## 8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevoluíveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,

- 9.1.4. Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e
- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:**



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
  - 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
  - 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
  - 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
  - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
  - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
  - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
  - j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra “d”, do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
  - k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
  - l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

## 10.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela

### CONTRATADA;

- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

**11.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**12.1** Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

## **13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**13.1** Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.0** Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE..... de de 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX  
CONTRATANTE

---

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2: \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

---

CPF Nº.



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024**  
**TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.**

Pela presente credenciamos o Sr(a)....., (qualificação completa), para representar esta empresa na licitação em referência, com poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação inclusive receber intimações, interpor recursos ou impugnações ou desistir de sua interposição, praticando todos os demais atos necessários relacionados com o citado certame.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

**OBSERVAÇÃO: RECONHECER A FIRMA EM CARTÓRIO**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **ANEXO IV – MODELO 1**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS QUANTO À SUA HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024  
TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.

Em atendimento determinação do Edital em seu item 9.2.1 - letra e), declaramos que não existem fatos impeditivos, quanto a sua **HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO**, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS OU COM QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, comprometendo-se a manter-se, nessa mesma condição, até o término da contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito, sob pena das penalidades cabíveis.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **ANEXO IV – MODELO 2**

### **DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE TEM CONDIÇÕES DE ASSUMIR A PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024  
TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.

Declaramos que temos condições de assumir todos os serviços com o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos, objeto do presente Edital, a partir da assinatura do contrato. (item 13.2.c).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito, sob pena das penalidades cabíveis.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## ANEXO IV – MODELO 3

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NO PREÇO TOTAL PROPOSTOS E CONSTANTE DE SUA PROPOSTA, ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024  
TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.

Em atendimento à determinação do Edital em seu item 13.2 e), declaramos que no preço total proposto e constante de proposta, estão inclusos todos os custos com sua mão-de-obra e com toda a sua equipe técnica especializada, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, todas as despesas relativas aos pagamentos de todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução dos serviços, todos os custos com transporte, locomoção e alimentação de seus funcionários e de sua mão de obra técnica especializada, inclusive a margem de lucro e o BDI, enfim, todos e quaisquer outros custos e/ou encargos, diretos ou indiretos que incidem ou venham incidir, sobre os serviços a serem prestados, não cabendo, portanto, à **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta, sobre os pagamentos e/ou recolhimentos, de quaisquer desses itens/verbas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito, sob pena das penalidades cabíveis.

LOCAL E DATA  
**ASSINATURA**

REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **ANEXO IV – MODELO 4**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024  
TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, que a Empresa da cidade de \_\_/\_\_, inscrita CNPJ N° , proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

( ) Emprega menores, apenas na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO IV – MODELO 5**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024**

**TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de usina geradora de energia solar fotovoltaica, conectados à rede (on-grid) na modalidade de Microgeração no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, compreendendo, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, conforme descrito no Projeto básico e anexos.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliada na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA –(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); **(Informar apenas a que a licitante se enquadrar)**
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO V**

**PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO E SOLICITAR O CADASTRO NA SALA DA CPL .**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC (ART. 22,§ 2º da Lei nº 8.666/93**

Certificamos que, atendendo solicitação da parte interessada, esta CPL procede ao cadastramento da empresa abaixo qualificada:

**Razão Social:**

**CNPJ/CPF:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade/UF:**

**Atividade Principal Econômica (CNPJ):**

<b>DOCUMENTOS/CERTIDÃO</b>	<b>VALIDADE</b>
<b>Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social (Consolidado ou com últimas alterações)</b>	Apresentado S ( ) N ( )
<b>Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – MF.</b>	Apresentado S ( ) N ( )
<b>Prova de Quitação com a Fazenda Municipal</b>	
<b>Prova de Quitação com a Fazenda Estadual</b>	
<b>Certidão Regularidade Fiscal do FGTS</b>	
<b>Prova de Quitação com a Fazenda Federal</b>	
<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b>	
<b>Certidão de Registro e Quitação da Empresa (CREA/CAU)</b>	
<b>Certidão de Registro e Quitação do profissional (CREA/CAU)</b>	

Palmeirina/PE, em XXXX de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da CPL**

**ANEXO VI**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2024 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2024**

**OBS: FAVOR ENVIAR O RECIBO NO E-MAIL SOLICITADO**

Razão Social: _____	
CNPJ/MF n.º: _____	
Endereço: _____	
E-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____	Fax: _____
Pessoa para contato: _____	CPF: _____
<p>Retiramos o presente Edital e Anexos, por meio do e-mail: licitacao.palmeirinape@outlook.com.</p> <p>Local: _____, _____ de _____ de 2024.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	